



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 348/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. Neimar Quesada, Dr. João Paulo Silva, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Anderson Melo, reuniu-se às 14 horas e 20 minutos do dia 1º de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 365/26

1º) Denunciado: WELLINGTON MARQUES DE OLIVEIRA (preparador físico do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: DANYLO DO AMARAL BARROSO (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 26/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Apresentadas provas de vídeo pela defesa, sendo deferido prazo de 03 dias para juntada aos autos.

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 366/26

1º) Denunciado: CESC VIEGAS

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: LUIZ MIGUEL RAMOS PEREIRA (atleta do VIEGAS)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: VIEGAS X GARDÊNIA AZUL

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/08/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 367/26

1º) Denunciado: GIOVANNA TAVEIRA DE OLIVEIRA (atleta do 7 DE ABRIL)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: DOMINIQUE DO ROSÁRIO HERCULANO (atleta do 7 DE ABRIL)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: 7 DE ABRIL X SE BÚZIOS

Categoria: Sub 17 – Estadual Feminino

Data jogo: 02/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Requerida pela Douta procuradoria a extinção da punibilidade em relação à 2ª denunciada.

Resultado: Por maioria absolvida a 1ª denunciada quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 368/26

Denunciado: HURYANAN MESQUITA LIMA (técnico do FRIBURGUENSE)

Tipificação: Arts. 258-B c/c 258, §2º, II, n/f 184 do CBJD

Jogo: CAMPO GRANDE X FRIBURGUENSE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 01/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258-B e apenado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

6) Processo: nº 369/26

Denunciado: KAUAN DA CONCEIÇÃO SILVA (atleta do SE BÚZIOS)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CARDOSO MOREIRA X SE BÚZIOS

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 26/07/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 370/26

1º) Denunciado: ALESSANDRO NUNES DOS SANTOS (árbitro da partida)

Tipificação: Arts. 266 C/C 58, 59 e 79, I do CBJD

2º) Denunciado: SERRA MACAENSE FC

Tipificação: Arts. 206, caput do CBJD c/c 21, VI e XXVI, 24, §único, "c" e 142 do RGC.

Jogo: SERRA MACAENSE X BONSUCESO

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 01/08/2026

Representante legal do denunciado: Ausente (árbitro) e Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada prova documental pela defesa do Serra Macaense.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 18 minutos, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 371/26

1º) Denunciado: LINDOLFO MELO MACHADO (auxiliar técnico do FLUMINENSE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: RIQUELMY PEREIRA BARBOSA DOS SANTOS (atleta do FLUMINENSE)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: DAVI DE ARAUJO RIBEIRO (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: ISAQUE DO NASCIMENTO MADEIRA (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: FABRÍCIO MACEDO SOUZA (preparador de goleiros do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada prova de vídeo pela defesa do Vasco da Gama e apresentadas provas de vídeo pela defesa do Fluminense FC, sendo deferido a este, prazo de 03 dias para juntada aos autos.

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º, 2º, 3º e 5º denunciados quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 372/26

Denunciado: KEVIN DE OLIVEIRA MORAES (atleta do UNIVASSOURAS ARTSUL FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: UNIVASSOURAS ARTSUL FC X OLARIA

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 07/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – redistribuído para Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

10) Processo: nº 373/26

Denunciado: WEVERTON DE SOUZA SANTOS (atleta do NOVA IGUAÇU SAF)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: OLARIA AC X NOVA IGUAÇU SAF

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 05/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada a prova de vídeo anexada aos autos pela procuradoria e juntada prova de vídeo enviada pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 250 do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva que absolvía.

Requerida a lavratura do acórdão pela procuradoria.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2026.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD